

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

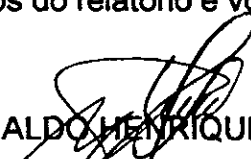
Processo n.º : 10680.003182/92-69  
Recurso n.º : 84.258  
Matéria : PIS DEDUÇÃO – EXS.: 1988  
Recorrente : SIDERHOUSE S/A  
Recorrida : DRF em BELO HORIZONTE/MG  
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2000  
Acórdão n.º : 105-13.366

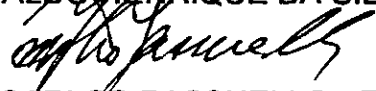
PROCESSO DECORRENTE – PIS/DEDUÇÃO - Pelo princípio da decorrência processual, à falta de novos fatos e argumentos, de fato e de direito, é de se aplicar a mesma decisão prolatada no processo principal.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SIDERHOUSE S/A.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-13.363, de 09/11/00, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 DEZ 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, IVO DE LIMA BARBOZA, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO e NILTON PÊSS.

Processo n.º : 10680.003182/92-69  
Acórdão n.º : 105-13.366  
Recurso n.º : 84.258  
Recorrente : SIDERHOUSE S/A

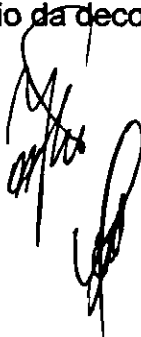
2

## RELATÓRIO

O processo é decorrente daquele com nº 10680.003181/92-04, lavrado contra a empresa, relativamente ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

Pelas características do presente processo, decorrente daquele, é aceitável a aplicação do princípio da decorrência processual.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' followed by some less distinct characters, likely representing the signatory of the report.

## VOTO

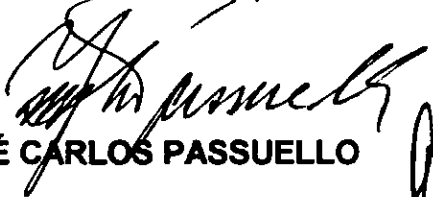
Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso já teve sua admissibilidade aceita anteriormente.

Julgado na sessão de 09 de novembro de 2.000, o processo principal, a na forma do Acórdão n.º 105-13.363, teve o recurso voluntário parcialmente provido.

Pelo Que consta do processo, voto por conhecer do recurso, rejeitar a preliminar apresentada e, no mérito adequar a presente decisão ao que foi decidido no processo principal, com provimento parcial ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 09 de novembro de 2000

  
JOSÉ CARLOS PASSUELLO